

Memorando nº 002/2026 – SEFIN
23/02/2026

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**
Para: **GABINETE DO PREFEITO**

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 27/2026 Vereador Leandro Alves**

Prezados,

Em resposta ao Requerimento nº 27/2026, do Vereador Leandro Alves - O Patriota, que requer, "informações detalhadas a respeito dos prazos relacionados às Emendas Impositivas, especialmente no que se refere aos procedimentos administrativos que envolvem sua execução",

Seguem respostas, por item do Requerimento:

1 – Após a publicação da Lei Orçamentária (de 2026 foi publicada em 11/12/2025) o Município instaura Processos Administrativos juntando cópias das Emendas de mesma "ação de governo" e encaminha para às respectivas Secretarias.

A partir do primeiro dia útil do ano o Município inicia os trabalhos de análises:

- Emendas destinadas a transferências a entidades sem fins lucrativos (terceiro setor): o Município começa a receber os projetos (planos de trabalho e demais documentos);

- Emendas destinadas a custeio ou investimento de execução direta: avaliação da Secretaria de todos os procedimentos necessários (licitação, impacto financeiro e orçamentário etc.).

As Emendas destinadas ao terceiro setor, além das análises das Secretarias (áreas técnicas), são submetidas também às apreciações e deliberações dos respectivos Conselhos municipais. Para que o Município consiga realizar esses procedimentos, para conclusão da análise da viabilidade, o Município estabelece prazos para recebimento dos projetos (em 2026, o prazo foi **09/02/2026**, ou seja, 60 dias após a publicação da lei orçamentária). Já os projetos de execução direta, como exemplo, uma obra/construção, deve ser elaborado o estudo de viabilidade, estimativa de preço (base para a licitação) etc.

O prazo final para a conclusão desses procedimentos está estabelecido no § 7º do art. 146 da Lei Orgânica, ou seja, **até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária**. Em 2026 esse prazo final é **10/04/2026**, ou seja,

até essa data o Prefeito estará comunicando o Legislativo as Emendas com possibilidade de execução e as Emendas com impedimentos técnicos, observado ainda os parágrafos do art. 5º da Lei Complementar nº 451, de 15 de outubro de 2025.

Após 10/04/2026 as Secretarias iniciam os procedimentos necessários para efetivação das Emendas com possibilidades de execução. Importante observar:

- Transferências ao Terceiro Setor: demandam abertura e instrução de Processos Administrativos específicos, por entidade, juntando projeto, documentação, aprovação do órgão gestor e Conselhos, publicações do edital, prazos para possíveis recursos, contratação (assinatura do Termo) e empenho orçamentário. Somente após todos esses procedimentos é que é possível efetivar a transferência do recurso.

Já as Emendas com impedimentos técnicos aguardarão as destinações e procedimentos a serem definidos, inicialmente pelo Legislativo, em conformidade com os incisos II a IV do § 7º do artigo 146 da Lei Orgânica do Município.

2 - São:

Secretarias Municipais (gestoras, as quais as Emendas foram vinculadas), **Conselhos Municipais** (quando couber): aprovação e execução/acompanhamento dos projetos (execução direta) e parcerias celebradas (terceiro setor). Nos casos de projetos de obras a serem licitadas pelo Município: a **Secretaria de Infraestrutura** em conjunto com Secretaria gestora e Finanças (licitações e pagamentos).

Gabinete do Prefeito: trâmites relativos aos incisos do § 7º do artigo 146 da Lei Orgânica do Município.

Finanças: publicações de editais, pagamentos e prestações de contas.

3 - Sobre o prazo médio:

Análise técnica: conforme informado na resposta da primeira questão, até 120 dias da publicação da lei orçamentária. Observa-se que os projetos com remanejamentos de programações (inciso II do § 7º do artigo 146 da Lei Orgânica do Município) necessitarão, novamente, de todos os procedimentos e prazos para análises e aprovações.

Demais procedimentos: não há prazo médio, visto que cada procedimento segue trâmites específicos, observando, inclusive, a diversidade de modalidade de Emendas: terceiro setor, convênios com Estado, licitações (custeio e obras).

4 – Observa-se a legislação pertinente:

- Lei Orgânica do Município: art. 146.
- Lei Complementar municipal nº 451, de 15 de outubro de 2025 (de iniciativa do Poder Legislativo municipal);

Em relação aos procedimentos do Município, foram elaboradas e disponibilizadas as informações, inclusive a Cartilha Manual Emendas Parlamentares (enviada à Câmara Municipal), publicadas no Portal da Prefeitura, link: <https://eddydata.franca.sp.gov.br/transparencia/#/transparencia/transparencia-arquivos-view/7>.

5 – Podemos citar a classificação orçamentária incorreta da Emenda, falta de projeto e/ou plano de trabalho, ou plano e documentação inadequada ou insuficiente, conflito de objeto com parcerias vigentes, entre outros.

Ressaltamos que vários impedimentos são identificados devido ao conteúdo das Emendas, como exemplos as classificações orçamentárias, indicações de CNPJs, que divergem com as finalidades dos recursos destinados, ou seja, a correta elaboração da Emenda facilitará para que não ocorram, ou reduzam, impedimentos técnicos.

6 - As Secretarias trabalham em conformidade com os prazos previstos na Lei Orgânica do Município (§ 7º do art. 146), com os cuidados necessários que exige a legislação que envolve a despesa pública: Lei de Licitações, nº 14.133/2021, Lei de Parcerias com as OSCs, nº 13.019/2014, Lei de Responsabilidade Fiscal, LCP nº 101/2000, entre outras, e as Instruções e Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como exemplo:

“COMUNICADO GP Nº 01/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **ALERTA** as Prefeituras Municipais sobre a necessidade de adotarem todas as providências necessárias ao exato cumprimento dos procedimentos referentes aos recursos derivados de Emendas Parlamentares, a contar da aprovação nos orçamentos anuais até sua plena execução, independentemente da origem e destinação.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acompanha a matéria desde 2023 e agora, com as determinações emanadas do E. Supremo Tribunal Federal, teve suas responsabilidades e obrigações ampliadas.”

7 - O Município observa o disposto na Lei Complementar Municipal nº 451/2025, em especial seu artigo 7º.

Antecipamos desde já os nossos agradecimentos e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

 Documento assinado digitalmente
PAULO FERNANDO DE SOUZA
Data: 26/02/2026 13:11:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Depto. de Orçamento Público

 Documento assinado digitalmente
NEIDE APARECIDA SOUZA LOPES
Data: 26/02/2026 13:19:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Neide A. S. Lopes
Gab. Sec. Municipal de Finanças